

À

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023.

A empresa **UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.139.532/0001-56** com sede à **SETOR PIONEIRO, CHACARA 56, SETOR 53, SALA A, S/Nº, AREA RURAL - VILHENA/RO**, por intermédio de seu representante legal, o senhor **VALTER DOS SANTOS**, portador do documento de identidade RG nº **238.340 SSP/RO** e CPF nº **203.531.892-00**, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os atos da Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora a empresa **LC GUEDES LTDA**, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos

I. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, promove licitação sob a modalidade de "Concorrência Pública", do tipo "Menor Preço Global", OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Tendo ocorrido a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços em 03/08/2023, as empresas a seguir elencadas, foram habilitadas e classificadas, em ordem crescente dos preços ofertados sem

analisar o cumprimento de todas as condições editalícias de adequação dos preços:

- 1ª – LC GUEDES LTDA: R\$ 2.859.489,11;
- 2ª – UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME: R\$ 3.102.466,20;
- 3ª – MARCIA MARIA SCHNEIDER: R\$ 3.161.199,91;
- 4ª – V N CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 3.248.912,59;
- 5ª – POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA: R\$ 3.496.715,07.

Na mesma seção, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa “LC GUEDES LTDA” e como já aludido acima, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar percentual de lucro abaixo do mínimo na composição do BDI.

Os atos da comissão para classificação das propostas e julgamento da vencedora deverão ser revistos e a decisão reformada, conforme demonstraremos a seguir.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (18 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO) e Lei Federal n. 8666/93 (art. 109).

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

III. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Foram abertos os envelopes de propostas das empresas habilitadas e foram classificadas conforme o quadro abaixo, extraído da ata da seção realizada em 03.08.2023.

- 1ª – LC GUEDES LTDA: R\$ 2.859.489,11;
- 2ª – UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME: R\$ 3.102.466,20;
- 3ª – MARCIA MARIA SCHNEIDER: R\$ 3.161.199,91;
- 4ª – V N CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 3.248.912,59;
- 5ª – POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA: R\$ 3.496.715,07.

Para classificação das propostas a comissão de licitação deixou observar o regimento do edital constante dos itens 11 e 13 do Edital.

De acordo com o estabelecido no Edital em seu item 11 – DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope 02), as empresas licitantes estavam obrigadas a apresentar suas propostas nos seguintes termos:

11.1. A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente legal da proponente, devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal conforme as indicações, que segue:

11.1.1. Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual caso tenha, endereço, cep, telefone e endereço eletrônico da Proponente, data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

11.1.2. Cronograma Físico – Financeiro para execução das obras e serviços (assinado pelo engenheiro responsável e com carimbo do CREA).

11.1.3. Planilha de Quantidades e Preços Unitários, onde deverão ser indicados todos os preços ofertados, referidos à data da abertura da proposta (assinado pelo engenheiro responsável e com carimbo do CREA).

11.1.4. No resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, se houver centavos, os mesmos serão mantidos sem aproximação (assinado pelo engenheiro responsável e com carimbo do CREA).

11.1.5. Planilha orçamentária contendo o BDI aplicado na elaboração do orçamento (assinado pelo engenheiro responsável e com carimbo do CREA).

11.1.6. Prazo de execução dos serviços, contados em dias consecutivos, não excedendo o prazo estipulado no Edital (assinado pelo engenheiro responsável e com carimbo do CREA).

11.2. Prazo de validade da Proposta Comercial não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;

11.3. Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

11.4. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer cálculo para fins de julgamento.

11.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

11.6.1. Para os efeitos do disposto neste Edital, consideram-se preços manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou,

b) Valor orçado pela Administração Pública Municipal.

11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, quer seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

11.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

11.9. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou suficiente para a elaboração de proposta voltada ao fornecimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

E de acordo com o item 13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO a comissão teria que observar o seguinte:

13.1. A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço por lote(global).

13.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas para a definição da empresa vencedora. O sorteio será feito em 02 (dois) papéis aos quais constarão os nomes das empresas, sendo retirado 01 (um) papel por pessoa idônea.

13.3. Atendidas as condições de julgamento, será declarada uma empresa vencedora;

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não satisfazerem as exigências deste Edital, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

13.4.2. **Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de consumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.** (grifo nosso)

13.4.3. Apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

13.5. A decisão definitiva da licitação caberá ao Senhor Prefeito Municipal que poderá transferi-la, anulá-la ou revogá-la, assegurando à contraditória e ampla defesa.

A empresa **LC GUEDES LTDA**, apresentou a composição do BDI, assim como segue:



AGL HIPER GUEDES CONSTRUÇÕES

CNPJ 36.314.983/0001-88



PROP.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ/MT	
OBRA:	RECONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVÃO	
LOCAL:	RUA GUARANTÁ, S/N, DISTRITO DE CONSELVÃO, ARIQUANÁ - MT	
RECURSO:	R\$ 2.859.489,11	
COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITENS	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50%
2.0	SEGURO + GARANTIA	9,80%
3.0	RISCO	1,27%
4.0	DESPESAS FINANCEIRAS	1,33%
5.0	LUCRO	9,65%
6.0	TRIBUTOS	19,15%
6.1	COFINS	3,00%
6.2	PIS	0,65%
6.3	ISS	2,00%
6.4	CPRJ	4,50%
TOTAL		19,80%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/premiação
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

O ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas, assim como segue:

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

(....)

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Nota-se que conforme previsto no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU, o percentual mínimo a de lucro a ser adotado será de 6,16%, bem como o percentual mínimo de BDI para obras de CONSTRUÇÃO CIVIL será de 20,34%, excluindo o percentual de 4,5% referente à contribuição previdenciária.

A Administração Municipal adotou o percentual de lucro de 7,50% e percentual total de BDI para obra 27,86%.

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000, Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900 www.aripuanã.mt.gov.br		
PROP.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT	
OBRA:	RECONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN	
LOCAL:	RUA GUARANTÃ, S/N, DISTRITO DE CONSELVAN, ARIPUANÃ - MT	
RECURSO:	R\$ 3.496.715,07	
COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITENS	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50%
2.0	SEGURO + GARANTIA	0,80%
3.0	RISCO	1,27%
4.0	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
5.0	LUCRO	7,50%
6.0	TRIBUTOS	10,15%
6.1	COFINS	3,00%
6.2	PIS	0,65%
6.3	ISS	2,00%
6.4	CPRB	4,50%
TOTAL >>>		27,86%

O percentual de lucro adotada pela empresa LC GUEDES LTDA foi de 0,05%, o que representa um valor de R\$ 142.974,45 para a proposta de preços

no valor de R\$ 2.859.489,11 e percentual de BDI total 19,00%, bem inferior ao que preconiza o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU.

Respeitosamente, considerando-se o percentual máximo de lucro estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos

devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”

Outro fato a ser considera o custo da hora Engenheiro Civil Junior, Encarregado Geral, Eletrotécnico e Vigia Noturno constante na Planilha Orçamentária utilizada na licitação pela empresa LC GUEDES LTDA apresenta uma redução de 14,00%, o que contraria as convenções trabalhista quanto ao valores mínimos a serem pagos a título de remuneração aos profissionais.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica os percentuais manifestamente inexecutável tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que: essa respeitável Comissão de Licitação que diante de todo o exposto acima, reconsidere seus atos de classificação e julgamento, reconheça a licitante UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA como vencedora do certame, uma vez que a mesma foi classificada em segundo lugar.

1. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão da seção do dia 03/08/2023, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente completa e exequível.

É O QUE SE REQUER.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vilhena – RO, 10 de Agosto de 2023.

**VALTER DOS
SANTOS:203531
89200**

Assinado de forma digital
por VALTER DOS
SANTOS:20353189200
Dados: 2023.08.10 09:20:33
-04'00'

UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
VALTER DOS SANTOS
RG 238.340 SSP/RO
CPF 203.531.892-00
Sócio Administrador